

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Mandato 2021-2025

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, veio introduzir no ordenamento jurídico nacional o novo regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias e respectivas competências.

É nesta lógica que, no catálogo das competências legalmente estabelecido para o executivo municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, veio a ser consagrada a elaboração e aprovação do respectivo regimento, conforme decorre da alínea a) do 39.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Estas normas regulamentares, destinam-se, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão municipal.

Entre outras matérias, no regimento podem constar a forma de justificação de voto, a fixação e duração do período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção do público, o tempo de intervenção de cada membro da Câmara os formalismos inerentes à apresentação de propostas e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal na vida interna do órgão.

Artigo 1º Reuniões

1. A Câmara Municipal de Marvão, reúne habitualmente, no “Salão Nobre dos Paços do Concelho”.
2. As reuniões são ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias são quinzenais, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriados.

4. As reuniões ordinárias são públicas.
5. Quaisquer alterações aos dias e horas fixados devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.
6. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 2º

Direcção dos trabalhos

1. Compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos das alíneas m), n), o) p) e q), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:
 - a) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º da citada Lei, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e horas marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
 - b) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos, assegurando o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
 - d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando as circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
 - e) Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.
2. Para ampliar a divulgação dos trabalhos e das funções da Câmara Municipal, as imagens e o som das sessões ordinárias poderão ser transmitidas e difundidas, em direto ou em diferido, por meios de comunicação audiovisual, nomeadamente pela Rádio, Televisão e Internet, que sejam de acesso franco.

Artigo 3.º

Ordem do dia

1. De acordo com o estabelecido no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, com a ordem do dia, estarão disponíveis todos os

- documentos, que habilitem os membros da Câmara Municipal a participarem na discussão das matérias neles constantes.
3. Todos os assuntos que sejam da competência da Câmara Municipal, serão incluídos na ordem do dia desde que o pedido correspondente seja apresentado por escrito pelos membros daquela, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reunião ordinária;
 - b) Oito dias úteis sobre a a data da reunião, no caso de reunião extraordinária;
 4. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com uma antecedência de dois dias uteis sobre a data de início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 4º

Quórum

1. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros da Câmara, considera-se que não há quórum, devendo desde logo ser elaborada a ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar, à marcação de falta.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da lei, será convocada respetivamente com três ou cinco dias de antecedência, consoante e reunião prevista fosse ordinária ou extraordinária, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 5º

Período das reuniões

1. Em cada reunião ordinária existirão dois períodos: o período de “Antes da Ordem do Dia “,e o período da “Ordem do dia”.

2. Quando se tratar de reunião pública existirá um período de “Intervenção do Público”.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 6º

Período Antes da Ordem do Dia

1. No período “Antes da Ordem do Dia” não serão tomadas quaisquer deliberações.
2. O referido período será utilizado para: tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia”, terá a duração máxima de 60 minutos.
4. No período “Antes da Ordem do Dia”, cada membro não poderá intervir mais do que duas vezes por cada assunto.
5. A não ser em casos excepcionais que mereçam a concordância de pelo menos de 2/3 dos presentes, cada membro do executivo só poderá usar da palavra num máximo de 5 minutos por intervenção.

Artigo 7º

Período da Ordem do Dia

1. O período da “Ordem do dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos neles incluídos.
3. Até á votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas, de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de um máximo de 15 minutos para a apresentar, dispondo cada membro do executivo de 10 minutos, no total, para a respectiva análise, discussão e formulação de pedidos de esclarecimento.

5. Os tempos referidos no número anterior poderão, caso a caso, ser prolongados por deliberação de pelo menos 2/3 dos membros presentes.
6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato á votação das propostas existentes.

Artigo 8º

Período de intervenção do Público

1. O primeiro período de “ Intervenção do Publico”, é a seguir ao período “antes da ordem do dia”, tem duração de 45 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de o fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e o assunto a tratar.
3. No caso de não haver cidadãos interessados em participar, considera-se cumprida esta formalidade podendo a reunião prosseguir.
4. O período de intervenção aberto ao público, será distribuído pelos inscritos, não podendo porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Artigo 9º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem -se à matéria em dúvida, assim como às respetivas propostas.

Artigo 10º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 10 minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 10 minutos.

Artigo 11º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 10 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 12º

Formas de votação

1. De acordo com o estabelecido no artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13º
Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata de voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 14º
Faltas

1. A falta ou faltas dadas devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas que não resultarem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.

Artigo 15º
Atas

1. De acordo com o estabelecido no artigo 57.º Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, de cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos a apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

3. Será dada publicidade das atas das reuniões da Câmara através da sua publicação, sob a forma de ficheiro PDF, no portal da Câmara na Internet, a partir do momento em que as mesmas estejam aprovadas.

Artigo 16º

Dúvidas de interpretação

1. A interpretação das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo, serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, exigindo-se, para tanto a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes.

Marvão, 19/10/2021